

## **CIRCULAR Nº 20 de 12 de setembro de 1994**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alíneas “g” e “h”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º § 2º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - As Sociedades Seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada devem atribuir a um dos seus Diretores a função de relações com a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que poderá ser exercida cumulativamente com as suas outras atribuições executivas.

Art. 2º - Ao Diretor de Relações com a SUSEP cabe prestar informações solicitadas pela Autarquia, relativas, dentre outras, às atividades de fiscalização.

Art. 3º - O Diretor de Relações com a SUSEP deverá indicar funcionário, em sua matriz e dependências, para atuar junto à Autarquia, na área de atendimento ao público e defesa do consumidor, com poderes para equacionamento de demandas em contato permanente com a Divisão de Informação e Controle – DINFO, da Gerência de Atendimento ao Público do Departamento de Fiscalização e os Departamentos e Representações Regionais da SUSEP.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Circular nº 13 de 16 de junho de 1988.

**LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS**  
Superintendente

\* Este texto não substitui o publicado no D. O.U. de 04/09/94.